

**MENSAGEM N° 69/14**

*Barueri, 14 de novembro de 2014.*

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de remeter a V.Ex<sup>a</sup>, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n° 4, de 12 de dezembro de 1991.*

*Aludida lei complementar instituiu o Código de Edificações do Município de Barueri, fixando normas sobre projeto, utilização, licenciamento, fiscalização e execução de edificações e construções complementares no Município.*

*Considerando o tempo decorrido desde sua instituição, o Código em apreço, por evidente, necessita de adequação de suas disposições aos modernos métodos construtivos.*

*Nesse contexto, os textos legais pertinentes às alterações ora apresentadas constituem aspectos contemporâneos, de forma a igualar à legislação edilícia do Município de São Paulo, bem como compatibilizar a Lei Complementar em questão à NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.*

*Em função da qualidade de vida oferecida pelo Município, houve uma crescente demanda por moradias, instalações industriais, estabelecimentos comerciais e outras modalidades previstas em lei, tornando, portanto, necessário levar-se em consideração os critérios edilícios que norteiam o crescimento atual, quase imensurável, exigindo, por consequência, o crescimento sustentável da Cidade, face o dinamismo local.*

*Ao abordar essa questão, o projeto em apreço caminha exatamente na mesma direção em que seguem atualmente as metrópoles verdadeiramente comprometidas com o crescimento e as mudanças tecnológicas ao longo do tempo, gerando qualidade de vida de seus cidadãos, quando em coesão com as aspirações socioeconômicas.*

*Assim, as alterações propostas no art. 1º objetivam adequar a legislação edilícia às novas modalidades de construção civil, tendo como parâmetro normas vigentes no Município da Capital.*

*Já no que concerne à revogação dos dispositivos elencados no art. 2º, tem ela por escopo eliminar exigências totalmente dispensáveis, como é o caso:*

*a) da obrigatoriedade de equipamentos de lazer nos edifícios plurifamiliares;*

*b) da obrigatoriedade de existência de antecâmara nos sanitários;*

*c) da exigência da Caderneta de Obras.*

*Por fim, o Projeto de Lei Complementar ora submetido à douta deliberação dessa Casa de Leis, viabilizará a execução de edificações de Interesse Social.*

*Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura é do mais alto interesse público porquanto visa a modernidade do Código de Edificações editado há mais de duas décadas.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente  
Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de  
apreço e distinta consideração.*

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*  
**FRANCISCO DOS REIS VILELA**  
*Presidente da Câmara Municipal de*  
**BARUERI**